



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



JUSTIFICATIVA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:	001/2022-PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	72022001
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E APOIO ADMINISTRATIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BAIÃO/PREFEITURA MUNICIPAL.

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no art. 25, II c/c art. 13, III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, que dispõe sobre a contratação de serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

A demanda foi justificada pela secretaria de administração, face as necessidades de apoio administrativo nas demandas internas de aquisições e contratações.

As rubricas orçamentárias foram apontadas pelo Ordenador de Despesas no documento simplificado e também com na certidão de existência de dotação orçamentária, devidamente subscrita pelo contador da Prefeitura Municipal de Baião, que declarou a compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual para o ano de 2022.

Após a juntada do Termo de Autorização do Gestor, os autos foram encaminhados à esta CPL, a qual autuou e convocou o proponente para apresentação dos documentos de habilitação que demonstrassem o atendimento aos critérios legais de habilitação jurídica, econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista e capacidade técnica.

A empresa CARDOSO DA COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ: 32.648.720/0001-54 encaminhou seus documentos, os quais foram devidamente recebidos, tendo suas chancelas conferidas por esta Comissão.

Constatou-se o cumprimento dos requisitos para contratar com a municipalidade. Assim sendo, com base em todo o exposto a Comissão Permanente de Licitação prosseguirá a elaboração da Minuta do Contrato.

Nestes termos, com fulcro no art. 38, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93 C/C os princípios que norteiam os atos administrativos consagrados no Art. 37, *caput* da Carta Magna de 1988, os autos serão encaminhados à Assessoria Jurídica para serem submetidos a análise com posterior emissão de Parecer, a conter todas as recomendações que o órgão entender necessárias.

Baião/PA, 05 de janeiro de 2022.

Thayna Brito Estumano
Presidente da CPL
Portaria nº 956/2021 – GP

Thayna Brito Estumano
Presidente da CPL
Portaria nº 956/2021 - GP